

LEI Nº 3.260, de 2 de junho de 1997

Institui Escola que passa a integrar a rede Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e dá denominação de “Escola Municipal Pe. Waldemar Antônio de Pádua Teixeira”.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º . Fica instituída a Escola Municipal com estabelecimento no prédio da municipalidade, situado na Avenida João Moreira de Carvalho, s/nº, no Bairro Parque Jardim Santanense, em Itaúna, que integrará a rede municipal e dedicar-se-á ao ensino fundamental de 1ª a 4ª séries, segundo as normas autorizativas do Conselho Estadual de Educação e do Ministério de Educação e do Desporto.

Art. 2º. A Escola ora constituída terá denominação oficial de “**Escola Municipal Pe. Waldemar Antônio de Pádua Teixeira**”.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação do orçamento do Município, no exercício em que ocorrerem, ficando autorizado para o exercício de 1997, abertura de crédito especial de até R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo único. Em caso de abertura do crédito a que se refere o *caput* deste artigo, poderá o Executivo utilizar, em conjunto ou separadamente, dos seguintes recursos:

- I** - reserva de contingências;
- II** - os provenientes de excesso de arrecadação e,
- III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 2 de junho de 1997

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXPEDITA IMACULADA LOPES GOMES
Secretária Mun. de Educação e Cultura

NOÉ PEREIRA DE ANDRADE
Procurador Geral Adjunto

NPA/vnm